

## **ASSOCIAÇÃO DE GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO ESPÍRITO SANTO**

### **ESTATUTO**

#### CAPÍTULO I - Denominação, Duração, Sede e Filiação.

Art. 1º. A Associação de Ginecologistas e Obstetras do Espírito Santo, cujo nome fantasia é SOGOES, fundada em 18 de setembro de 1992, é uma Associação Civil de duração indeterminada, sem finalidade econômica.

§1º A SOGOES atuará em todo o Estado do Espírito Santo e manterá relações com associações congêneres, do País e no exterior.

§2º A SOGOES terá emblema representativo.

Art. 2º. A SOGOES tem sede e foro na Avenida Nossa Senhora da Penha, 565, Ed. Royal Center, Salas de 1009 a 1012, Santa Lúcia, Vitória, ES, CEP: 29.056-923.

Art. 3º. A SOGOES é filiada à Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO).

#### CAPÍTULO II – Finalidades.

Art. 4º. A SOGOES tem por finalidades:

I - congregar os médicos do ES que se dedicam às especialidades de Ginecologia e Obstetrícia com o objetivo de defesa geral da categoria e, em especial, nos terrenos científicos, cultural, ético, social e econômico, primando pela melhoria de suas condições de trabalho;

II - contribuir para a elaboração da política de saúde e o aperfeiçoamento do sistema médico assistencial do País, no que diz respeito à Obstetrícia e Ginecologia;

III - estimular, orientar e assessorar a criação de representações de Ginecologistas e Obstetras em cidades onde não as existam;

IV - participar, junto com as autoridades públicas, instituições filantrópicas e privadas que prestam assistência à mulher, da promoção de campanhas de saúde coletiva, na educação da comunidade para a preservação e a recuperação da saúde, na prevenção e no combate às epidemias e no equacionamento dos problemas de assistência médica no Espírito Santo;

V - incentivar e apoiar estudos, pesquisas e medidas sociais visando amparo à saúde da mulher;

## ASSOCIAÇÃO DE GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO ESPÍRITO SANTO

VI - promover reuniões científicas regulares, cursos de atualização, jornadas, simpósios e congressos, visando a educação médica continuada;

VII - emitir pareceres quando oportuno ou solicitado, sobre questões da especialidade;

VIII - contribuir para o controle da qualidade do ensino nas residências médicas de Ginecologia e Obstetrícia do Espírito Santo e para o estabelecimento de critérios de qualidade de ensino da especialidade;

IX - defender, em Juízo ou fora dele, os interesses de seus associados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos, difusos ou individuais homogêneos e possam acarretar benefícios, diretos ou indiretos, para os seus associados.

### CAPÍTULO III - Dos Associados

#### Seção I - Categoria de Associados

Art. 5º. A SOGOES será constituída de um número ilimitado de associados, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, assim classificados:

I - Efetivos;

II - Titulados;

III - Fundadores;

IV - Honorários;

V - Correspondentes;

VI - Beneméritos;

VII - Jubilados;

VIII - Eméritos;

IX - Colaboradores; e

X - Residentes.

Parágrafo único. Os associados possuem iguais direitos, mas este estatuto institui categorias com vantagens especiais, dentre elas o direito de votar e ser votado.

Art. 6º. São considerados Associados Efetivos, os associados quites não portadores do Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia (TEGO) da FEBRASGO que fizerem pedido de inscrição na SOGOES.

Art.7º. São considerados Sócios Titulados, os médicos portadores do TEGO, expedido pela FEBRASGO.

## ASSOCIAÇÃO DE GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º. São Associados Fundadores os associados médicos que assinaram a Ata de Constituição da SOGOES.

Art. 9º. Serão Associados Correspondentes os médicos que não residindo no Espírito Santo, se dediquem a Clínica Obstétrica e Ginecológica ou exerçam cargos relativos à especialidade.

Art. 10. Serão considerados Associados Honorários os médicos de notória competência, ou excepcional relevo e os Associados Fundadores da SOGOES.

Art. 11. Serão Associados Beneméritos as pessoas de qualquer nacionalidade e profissão que prestarem relevantes serviços à Associação de Ginecologistas e Obstetras do Espírito Santo.

Art. 12. Serão Associados Jubilados, os associados com idade mínima de 70 (setenta) anos, com contribuição quitada de forma ininterrupta nos últimos 20(vinte) anos ou aqueles atingidos por comprovada invalidez permanente e que tenham solicitado o cancelamento de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo Único - Os Associados Jubilados serão isentos do pagamento da contribuição, conservando todos os direitos dos Associados Efetivos.

Art. 13. Serão considerados Associados Eméritos os ex-presidentes da SOGOES que atingirem a categoria de associados jubilados.

Art. 14. Serão considerados Associados Colaboradores os profissionais de outras especialidades que participem ativamente de atividades científicas da SOGOES e/ou prestem assessoria técnico-científica em questões relativas à saúde da mulher nas quais haja participação da SOGOES.

Art. 15. Serão considerados Associados Residentes os profissionais ainda cursando residência médica ou estágio equivalente em Ginecologia e Obstetrícia.

Parágrafo Único – Os Associados Residentes não poderão votar e ser votados para cargo, comissão ou comitês.

### Seção II - Da Admissão de Associados

Art. 16. A admissão de Associados Efetivos, Titulados, Correspondentes e Colaboradores será votada pela Diretoria na sessão seguinte a da apresentação da proposta do candidato.

## ASSOCIAÇÃO DE GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. Dentre outras exigências da Diretoria, referendadas pela Assembléia Geral, são requisitos mínimos, observadas as peculiaridades de cada categoria, para o ingresso na SOGOES:

I - ser médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo – CRM-ES;

II - atuar ou ter interesse no campo da ginecologia e obstetrícia, bem como áreas afins;

III - ter conduta ética, moral e tecnicamente compatível com as finalidades da SOGOES.

Art. 17. Os Associados Honorários serão propostos por, no mínimo, vinte (20) Associados Titulados, ficando a aprovação dependendo da maioria dos votos da Assembléia Geral.

Art. 18. Os Associados Beneméritos serão aprovados pela Diretoria.

§1º Passarão a Associados Beneméritos todos os ex-presidentes que tiverem completado 10 (dez) anos de término de seu mandato, desde que tenham se mantido como associados quites neste período.

§2º Os ex-presidentes da SOGOES, quando Jubilados, tornar-se-ão automaticamente Associados Eméritos.

### Seção III - Direitos e Deveres dos Associados

Art. 19. Serão deveres dos associados:

I - respeitar e cumprir o disposto neste Estatuto, nos Regimentos, nos Regulamentos, nas Normas e Atos Administrativos da SOGOES bem com as deliberações da Assembléia Geral;

II - zelar pelo bom nome da SOGOES, prestigiando suas iniciativas e de outras Federadas e concorrendo para o seu engrandecimento e constante progresso;

III - comunicar à Diretoria quaisquer alterações de endereços;

IV - comparecer regularmente às sessões ordinárias e extraordinárias, e sempre que for convocado para tratar de assunto de interesse da SOGOES;

V - desempenhar os cargos para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo de força maior justificado ou incompatibilidade ética comprovada;

## ASSOCIAÇÃO DE GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO ESPÍRITO SANTO

VI - os associados quites quando convidados para proferir palestras e/ou similares durante o Congresso Espírito Santense de Ginecologia e Obstetrícia / CESGO deverão obrigatoriamente fazer a sua inscrição no evento.

Art. 20. São direitos dos Associados Efetivos, Fundadores e Titulados, Beneméritos em pleno gozo dessa condição, cujas contribuições estejam regularmente quitadas:

I - usar título de associado da SOGOES;

II - tomar parte nos trabalhos da SOGOES;

III - votar e ser votado para cargo, comissão ou comitê;

IV - demitir-se sem justificção, mediante comunicação premonitória à Diretoria, com pelo menos 30 (trinta) dias e por escrito;

V - representar a SOGOES, quando indicado pela Diretoria;

VI - votar nas eleições para Diretoria e Conselho Consultivo, bem como outros processos eleitorais e plebiscitos.

Art. 21. Os Associados Honorários não têm nenhum dever especial a cumprir, não são elegíveis, mas podem tomar parte nos trabalhos e estão isentos do pagamento da anuidade.

Art. 22. Os Associados Beneméritos, Eméritos e Eméritos Jubilados, não têm dever especial a cumprir, mas podem tomar parte nas discussões e estão isentos do pagamento da anuidade.

Parágrafo Único - O associado, tornado Benemérito, Emérito ou Jubilado, continuará gozando as prerrogativas do título primitivo.

Seção IV - Demissão, Penalidades e Exclusão de Associados.

Art. 23. Todos os associados são passíveis de penalidades por conduta em desacordo com o prescrito neste Estatuto, suscetível de causar dano moral e/ou material à categoria médica ou à SOGOES.

Art. 24. As penalidades, conforme a natureza e a gravidade da infração e a existência ou não de antecedentes, poderão ser:

I - advertência: de natureza moral, em que o advertido toma ciência de sua punição através de expediente reservado;

II - censura: de natureza moral, em que o censurado toma ciência de sua punição através de expediente reservado;

III - suspensão: em caso de falta considerada grave pela Comissão de Sindicância, em que o associado fica com seus direitos junto à SOGOES suspensos por até 120 (cento e vinte) dias, tendo ciência de sua punição através de expediente reservado;

IV - exclusão: pena máxima, aplicada em caso de falta considerada gravíssima pela Comissão de Sindicância, em que o associado é afastado definitivamente dos quadros sociais e tem ciência de sua punição através de expediente reservado.

Art. 25. A penalidade será aplicada pela Diretoria da SOGOES, tendo como fulcro parecer da Comissão de Sindicância, nomeada pelo Presidente e composta por três associados quites por período mínimo de 12 (doze) meses.

§1º Nas sindicâncias realizadas para a apuração de infrações e aplicação de penalidades será sempre assegurado o direito de ampla defesa, sindicância esta que terá um prazo de 30 (trinta) dias para análise e conclusão, podendo ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias mediante justificativa por escrito.

§2º A exclusão de associado será deliberada, por unanimidade, em sessão ordinária da Diretoria convocada 30 (trinta) dias após a conclusão da sindicância.

§3º Não havendo a unanimidade mencionada no parágrafo supra, poderá ser convocada Assembléia Geral pelo Presidente, que deliberará pela maioria absoluta de seus membros presente sendo o número mínimo de 10 (dez).

Art. 26. Dentre outras hipóteses são consideradas faltas graves:

I - atitudes de desrespeito ao Estatuto, ao Regimento ou às resoluções da Assembléia Geral;

II - abandono de cargos eleitos ou nomeados, sem justificativa apresentada em sessão ordinária;

III - prática de desordem, tumulto ou escândalo nas sessões.

Art. 27. Dentre outras hipóteses são consideradas faltas gravíssimas:

I - atentar contra a integridade e existência da SOGOES;

II - condenação pública por crime infamante;

III - atentar contra a ética profissional.

Art. 28. O associado que pretender se excluir da associação deverá formular solicitação por escrito à Diretoria, que homologará o seu pedido, desde que

## ASSOCIAÇÃO DE GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO ESPÍRITO SANTO

esteja em dia com as suas obrigações associativas e não exista qualquer procedimento ou sindicância tendente à aplicação de penalidade ao associado. Neste último caso o pedido ficará sobrestado até a decisão final do feito.

### Seção V - Readmissão de Associado

Art. 29. A readmissão de associado só será aceita se a causa determinante da exclusão não o tiver incompatibilizado definitivamente com a SOGOES

§1º Para readmissão do associado é necessária a quitação da anuidade do ano vigente e impede a readmissão enquanto não for liquidado o débito para com a SOGOES.

§2º A readmissão de associado deverá ser solicitada por documento escrito encaminhado ao Presidente e deliberada em sessão ordinária e, quando necessário, em Assembléia.

### CAPÍTULO IV - Organização da SOGOES

Art. 30. A SOGOES será dirigida por uma Diretoria eleita para um mandato de dois (02) anos.

Compete à Diretoria:

- 1) executar e fazer executar as resoluções das Assembléias.
- 2) cumprir e fazer cumprir o ESTATUTO.
- 3) apresentar à Assembléia Geral relatório completo de suas atividades.

Composta dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Secretário Adjunto;
- V - Diretor Financeiro;
- VI - Diretor Financeiro Adjunto;
- VII - Diretor Científico;
- VIII - Diretor de Ética e Defesa Profissional; e
- IX - Diretor Social.

§1º Ao Presidente compete:

- I - a direção suprema dos trabalhos, a defesa dos interesses da SOGOES e sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial;

## ASSOCIAÇÃO DE GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO ESPÍRITO SANTO

- II - nomear e destituir os Presidentes de Comitês e eventuais Comissões;
- III - presidir as reuniões da Diretoria, bem como dar início as Assembléias Gerais;
- IV - representar a Associação em juízo e suas relações com terceiros e em todas as ocasiões que se fizerem necessárias;
- V - convocar as Assembléias Gerais;
- VI - assinar juntamente com o Secretário Geral os títulos dos associados e os diplomas conferidos pela Sociedade;
- VII - elaborar com a Diretoria os planos orçamentários e de trabalho da SOGOES;
- VIII - assinar os cheques bancários emitidos, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- IX - assinar a correspondência expedida;
- X - delegar competência a membros da Diretoria para representarem a SOGOES;
- XI - nomear comissões que venham a se tornar necessárias aos interesses da SOGOES, só podendo participar das mesmas, associados quites; e
- XII - constituir mandatário em juízo.

### §2º Ao Vice Presidente compete:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos, auxiliá-lo nas suas funções e participar das reuniões da Diretoria.

### §3º Ao Secretário Geral compete:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando em livro próprio a ata respectiva;
- II - despachar com o Presidente a correspondência recebida e dar cumprimento ao despacho exarado pelo mesmo;
- III - manter em ordem os arquivos;
- IV - efetuar o balanço dos impressos e materiais de secretaria ao iniciar o mandato e apresentar o plano de necessidade dos mesmos;
- V - chefiar os serviços de secretaria;
- VI - providenciar de acordo com o presidente a divulgação dos atos da SOGOES;
- VII - assinar com o presidente os títulos e diplomas conferidos;
- VIII - redigir e encaminhar correspondências após despachá-la com o presidente;
- IX - manter atualizado o cadastro de nomes com os respectivos cargos e endereços das principais autoridades federais e locais da Diretoria, da FEBRASGO e da AMBr e bem como, das associações congêneres e dos laboratórios farmacêuticos; e
- X - manter atualizado o cadastro dos associados.

### §4º Ao Secretario Adjunto compete:



## ASSOCIAÇÃO DE GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO ESPÍRITO SANTO

I - auxiliar e substituir em sua ausência o Secretário Geral.

§5º Ao Diretor Financeiro compete:

I - manter sob sua guarda e devidamente escriturados os bens móveis e imóveis da SOGOES;

II - manter a escrituração referida sempre atualizada;

III - estabelecer e orientar a conduta econômico-financeira da Entidade, segundo as diretrizes básicas emanadas da Diretoria, respondendo pela eficácia de sua estrutura contábil;

IV - arrecadar as contribuições, podendo para facilitar o seu trabalho, solicitar a ajuda de outros membros da Diretoria;

V - efetuar os pagamentos sempre com cheques nominais assinando em conjunto com o Presidente;

VI - preparar e submeter a apreciação do Conselho Fiscal os balancetes semestrais e balanço geral; e

VII - facultar ao Conselho Consultivo tudo o que se referir a tesouraria da SOGOES.

§6º Ao Diretor Financeiro Adjunto compete:

I - auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo quando necessário.

§7º Ao Diretor Científico compete:

I - regulamentar o movimento científico da SOGOES;

II - elaborar a programação científica dos Encontros, Simpósios, Jornadas e Congressos promovidos pela SOGOES; e

III - elaborar no último trimestre do ano, o calendário científico para o ano seguinte.

§8º Ao Diretor de Ética e Defesa Profissional compete:

I - arbitrar divergências entre associados e diretoria da SOGOES;

II - promover, apoiar e zelar pelos interesses econômicos e pelos aspectos éticos do exercício profissional de seus associados; e

III - manter relacionamento com outras organizações médicas.

§9º Ao Diretor Social compete:

I - organizar juntamente com a Diretoria Científica, todos os Eventos programados e promovidos pela SOGOES;

II - captar recursos financeiros para realização dos Eventos programados; e

III - organizar as atividades sociais da SOGOES.

## CAPÍTULO V – Do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal

Art. 31. A SOGOES será composta dos seguintes conselhos.

- I - Conselho Consultivo, composto automaticamente dos 05 (cinco) últimos Presidentes da SOGOES; e
- II – Conselho Fiscal.

§1º Ao Conselho Consultivo compete:

- I - prestar aconselhamento ao Sr. Presidente e à Diretoria sempre que a tanto solicitada;
- II - colaborar com os Membros da diretoria de defesa e ética profissional, emitindo, quando solicitado, parecer sobre os assuntos de competência daquela diretoria quando houver discordância entre os seus integrantes;
- III - pronunciar-se perante a Assembléia Geral quando houver questionamentos que envolvam programas de qualquer natureza que digam respeito à SOGOES, propondo, se for o caso, as soluções que entender cabíveis para sua correção; e
- IV - caberá também aos Membros do Conselho, representar a entidade em eventos ou solenidades quando a tanto solicitados pelo Sr. Presidente ou quando, estando presentes, não houver representação formal da SOGOES.

§2º Ao Conselho Fiscal compete:

- I - o Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros efetivos, com mandato de 02 anos; e
- II - o Conselho Fiscal terá atribuições de fiscalizar os atos de gestão da Diretoria e dar parecer sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras da Sociedade a serem submetidas à Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VI - Do Processo Eleitoral

Art. 32. A Diretoria e o Conselho Fiscal da SOGOES serão eleitos por voto direto e secreto dos sócios efetivos e titulados quites, na 2ª quinzena do mês de outubro, devendo tomar posse na 1ª semana de janeiro do ano seguinte.

Art. 33. Só poderão se inscrever nas chapas associados titulados quites pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 34. Todos os membros da Diretoria são reelegíveis.

Parágrafo Único - O cargo de Presidente não é reelegível para um segundo mandato consecutivo, podendo ser eleito em outro pleito.

Art. 35. As chapas dos candidatos à Diretoria da SOGOES, acompanhados da anuência de todos os candidatos das mesmas, serão inscritas até 60 (sessenta) dias antes da data marcada para as eleições, através do ofício

## ASSOCIAÇÃO DE GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO ESPÍRITO SANTO

assinado pelos seus candidatos à Presidente e Secretário Geral e dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral da SOGOES.

§1º A Comissão Eleitoral da SOGOES será nomeada pela Diretoria e composta de 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros até 31 de julho do ano eleitoral.

§2º Cada uma das chapas inscritas poderá nomear um associado titulado para acompanhar os trabalhos da comissão eleitoral.

Art. 36. No prazo de 48 (Quarenta e oito) horas após a inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará as chapas legalmente inscritas ou apontará irregularidades por ventura existentes.

§1º Caso haja irregularidade, os componentes das chapas terão 07 (sete) dias úteis para saná-las.

§2º Poderão votar os associados em dia com a as suas obrigações admitidos até 60 (sessenta) dias da data limite da eleição.

Art. 37. A Diretoria da SOGOES enviará a cada associado com direito a voto, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da eleição, material padronizado contendo:

I - cédula única em que estarão listadas as chapas com os nomes dos candidatos de cada uma;

II - envelope branco não identificado;

III - envelope com endereçamento impresso à caixa postal da SOGOES com local apropriado à identificação do remetente.

Art. 38. Os eleitores devem marcar na cédula a chapa de sua preferência. Essa cédula será colocada dentro do envelope branco não identificado.

Parágrafo Único - A cédula e o envelope branco não devem receber qualquer marca que identifique o eleitor, sob pena de anulação do voto.

Art. 39. O envelope branco contendo a cédula será fechado e colocado dentro do envelope maior e endereçado à caixa postal da SOGOES com a identificação do remetente no verso. As despesas de postagem serão custeadas pela SOGOES.

Art. 40. A comissão eleitoral ficará incumbida de coletar os votos recebidos na sede dos correios através da caixa postal da SOGOES e na sede da SOGOES até as 17:00 horas do dia da eleição.

## ASSOCIAÇÃO DE GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO ESPÍRITO SANTO

§1º Os votos coletados ficarão guardados na sede da SOGOES, em urnas lacradas, até o momento da apuração.

§2º Em caso de solicitação de 2ª via do conjunto de votação, esta deverá ser feita individualmente, por escrito e assinada pelo associado solicitante, e encaminhada para avaliação e aprovação da comissão eleitoral. Em caso de deferimento, o material de votação será enviado obrigatoriamente pelo correio.

Art. 41. Na data marcada para a eleição, a comissão eleitoral e os respectivos fiscais se reunirão a partir das 18:00 horas para abrirem as urnas e iniciar a apuração dos votos.

Art. 42. Abertas pela comissão eleitoral, as urnas terão uma conferência das listagens com os remetentes de cada envelope, sendo anotado o total de votos.

Parágrafo Único - Os votos em duplicata serão anulados.

Art. 43. Os envelopes identificados serão abertos, depositando-se os envelopes brancos não identificados, em uma urna.

§1º Será nulo o voto em que houver qualquer identificação no envelope branco.

§2º Os envelopes identificados serão desprezados.

§3º As listagens conferidas serão arquivadas durante 01(um) ano após a eleição.

Art. 44. Uma vez conferido o número total de envelopes brancos da urna, serão estes abertos, procedendo-se à contagem dos votos.

Parágrafo Único - Em caso de identificação do eleitor na cédula, o voto será considerado nulo.

Art. 45. Será considerada vitoriosa a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Único - Em caso de empate será considerada vencedora aquela chapa cujo candidato à Presidente seja o associado mais antigo da SOGOES.

Art. 46. A junta apuradora da SOGOES elaborará uma Ata de Apuração com cópia a ser assinada por seus membros e fiscais com os resultados da apuração.

Art. 47. A junta apuradora da SOGOES terá um prazo de 07(sete) dias para analisar e referendar o resultado da apuração.

## ASSOCIAÇÃO DE GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO ESPÍRITO SANTO

Art. 48. A junta apuradora elaborará uma Ata de Apuração, a ser assinada por seus membros, com os resultados da apuração.

### CAPÍTULO VII - Da Assembléia Geral

Art. 49. A SOGOES realizará sessões Ordinárias, Extraordinárias e Assembléia Geral.

§1º O número de sessões ordinárias será definida pelo regimento interno

§2º A sessão de aniversário será realizada junto ao Congresso Espírito Santense de Ginecologia e Obstetrícia.

§3º Sessões extraordinárias serão realizadas, sempre que necessário, a critério da Diretoria.

§4º A SOGOES poderá realizar sessões extraordinárias em hospitais, clínicas ou laboratórios, para apresentação de casos clínicos ou execução de trabalhos práticos.

§5º Serão lavrados em livro próprio atas de todas as sessões.

§6º Todos os associados presentes às sessões deverão assinar no livro de presenças.

Art. 50. A convocação da Assembléia Geral será realizada pelo Presidente, que dará publicidade a convocação em conformidade com o deliberado pela Diretoria, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la, e será convocada mediante avisos publicados em dois jornais diários de grande circulação, com antecedência:

- a) De cinco dias, para primeira convocação; e
- b) Determinando uma hora após, para segunda convocação.

§1º As decisões se tomarão pela maioria de votos dos presentes, observados os quoruns especiais previstos neste estatuto e nas disposições legais.

§2º Quando exigido quorum especial para instalação da assembléia, somente serão computados os associados que estiverem em regular exercício do direito a voto.

Art. 51. Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

## ASSOCIAÇÃO DE GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO ESPÍRITO SANTO

III - aprovar as contas;

IV - alterar o estatuto; e

V - alienar bens imóveis.

§1º Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados que estiverem em regular exercício do direito a voto.

§2º Não atingido o quorum previsto no parágrafo supra, após 01 hora, em 2ª convocação, a assembléia poderá deliberar sobre os assuntos mencionados com qualquer quorum dos associados em pleno exercício de seus direitos, adimplentes com as suas obrigações associativas e com direito a voto.

Art. 52. Compete privativamente à Assembléia Ordinária:

- leitura, discussão e aprovação da Ata da última assembléia;
- expediente;
- leitura do relatório do 1ºsecretário;
- balancete do Tesoureiro e parecer do Conselho fiscal; e
- assuntos gerais.

Art. 53. Compete privativamente à Assembléia Extraordinária:

- dissolução da associação.

Art. 54. Todas as sessões serão públicas, salvo aquelas em que forem tratados assuntos de interesse privado da SOGOES, as quais serão total ou parcialmente secretas.

### CAPÍTULO VIII - Patrimônio e Rendas

Art. 55. O patrimônio da SOGOES será constituído por:

I - bens que adquirir ou receber em doação;

II - subvenções, contribuições, legados, auxílios, doações e outras aquisições proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas;

III - saldos dos exercícios financeiros, estes coincidentes com o ano civil.

Parágrafo Único. Os associados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da associação.

## ASSOCIAÇÃO DE GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO ESPÍRITO SANTO

Art. 56. As rendas provirão de:

I - anuidade dos associados, fixada anualmente pela Diretoria;

II - rendas eventuais, cujos bens serão destinados a alcançar meios para que possam incrementar o aprimoramento técnico científico da Ginecologia e Obstetrícia no ES;

III - receitas diversas, provenientes de atividades e promoções feitas pela Associação;

Art. 57. As contas bancárias da SOGOES só poderão ser movimentadas mediante a assinatura do Presidente e do Diretor Financeiro da SOGOES.

Art. 58. A diretoria deverá, ao final de cada gestão, ter o seu balanço financeiro aprovado pelo Conselho Consultivo.

### CAPÍTULO IX - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 59. As modificações do Regimento deverão ser aprovadas pela Diretoria e pelo Conselho Consultivo em conjunto.

Art. 60. O Estatuto poderá ser modificado, a qualquer tempo, pelo voto da maioria absoluta da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 61. A SOGOES poderá criar ou reconhecer Entidades Regionais, Diretorias Regionais em cidades do estado do Espírito Santo e Comitês dentro da SOGOES ou associados a outros Departamentos filiados a AMES mediante alteração no regimento interno ou decisão da diretoria por maioria simples em reunião ordinária.

Parágrafo Único - As atribuições e composições destas Entidades Regionais, Diretorias Regionais e Comitês serão determinadas pelo Regimento Interno.

Art. 62. Somente o Presidente da SOGOES, ou um membro por ele designado, poderá dirigir-se em nome da associação, ao público ou aos poderes constituídos.

Art. 63. É vedado à Diretoria da SOGOES e a qualquer dos órgãos da SOGOES, tomar parte em manifestações de natureza político-partidária e religiosa, em nome da SOGOES.

Art. 64. SOGOES não admitirá, em qualquer de seus órgãos ou atividades, a existência de preconceitos de raça, cor, gênero, religião e ideologia.

Art. 65. O funcionamento da sede, bem como de todos os órgãos da SOGOES, será regulamentado por regimento elaborado pela Diretoria.

## ASSOCIAÇÃO DE GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO ESPÍRITO SANTO

Art. 66. O exercício financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 67. SOGOES destina integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no Território Nacional. Parágrafo Único. À SOGOES não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 68. Os associados não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 69. A extinção da SOGOES só poderá ser decidida em Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim, por voto, de no mínimo, de dois terços dos associados representados, revertendo o seu patrimônio social em benefício de uma instituição congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou de uma entidade pública assistencial, a critério da Assembléia.

Estatuto aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada, em Vitória na sede da SOGOES no dia 27 de outubro de 2008.

Neide Aparecida Tosato Boldrini  
Presidente da Associação de Ginecologistas e Obstetras do Espírito Santo.

Vitória, ES 27 de Outubro de 2008.

Neide Aparecida Tosato Boldrini  
Presidente  
CRM-ES: 4855